



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 421/2017, de 04 de setembro de 2017.

***“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA,
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Vicinais, pavimentadas ou não, com o objetivo de propiciar adequadas condições de tráfego e acesso às propriedades urbanas e rurais.

§ 1º - O município de Mairipotaba desenvolverá e executará os projetos e serviços de abertura, conservação e manutenção das estradas vicinais do município de Mairipotaba.

§ 2º - Fica autorizado o município de Mairipotaba a executar os serviços indicados nesta lei em estradas vicinais municipais e intermunicipais que adentrem os limites territoriais de outros municípios vizinhos, desde que a estrada tenha por destino o município de Mairipotaba, bem como que o município limeiro não se oponha.

§ 3º - Fica autorizado ainda, a execução dos serviços previstos nesta lei nos acessos a propriedades rurais particulares até a sede ou em local destinado ao escoamento da produção.

Art. 2º - O Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Vicinais de Mairipotaba, compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



I – A conservação das estradas vicinais em condições de trânsito, mantendo as características técnicas essenciais às estradas de terra, quais sejam:

- a) boa capacidade de suporte;
- b) boas condições de rolamento e aderência;
- c) bom sistema de drenagem,

II – A instalação de piquetes demarcatórios da estrada em locais estrategicamente escolhidos, de modo a evitar que os maquinários dos proprietários lindeiros e do município sejam impedidos de trabalhar;

III – A correção do traçado das estradas, amenizando as curvas muito pronunciadas ou outras melhorias de interesse público;

Trabalhando Juntos, Construímos História

IV - A manutenção das estradas adequadamente sinalizadas, em toda sua extensão;

V – O incentivo e melhoria ao escoamento da produção de atividades agrícolas, de pecuária ou rurais de forma geral;

Art. 3º - É de responsabilidade dos proprietários que margeiam as estradas vicinais inseridas nos limites territoriais de Mairipotaba:

I- impedir que plantas, galhos ou ervas daninhas de sua propriedade reduzam o leito carroçável das estradas ou prejudiquem o funcionamento das valas de escoamento das águas;

II - implantar e executar as obras necessárias e apropriadas nos locais onde não seja possível, tecnicamente, reter ou impedir a passagem das águas pelas estradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



III - conter animais de sua propriedade, impedindo-os de ter acesso às estradas.

Art. 4º - Na hipótese de verificar a necessidade de execução dos serviços previstos nesta lei em trechos que ultrapassem os limites territoriais de Mairipotaba, é obrigatória a autorização do outro município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, 04 dias do mês de setembro de 2017.

Trabalhando Juntos, Construimos História


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

ADM.: 2017/2020